



FUNDASS
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO
DEODATO SANT'ANNA
CNPJ 09.403.888/0001-88



**PÁTRIA AMADA
BRASIL**
GOVERNO FEDERAL

Lei Aldir Blanc - São Sebastião COMUNICADO N° 002/2021

O Diretor Presidente da Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião “Deodato Sant’Anna” – FUNDASS, no uso de suas atribuições, torna público o COMUNICADO 002/2021 que informa sobre os procedimentos para a realização das apresentações das propostas contempladas nos Editais N° 006/2020 – FUNDASS – CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC e EDITAL N° 009/2020 – FUNDASS – CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS - SOBRE OS RECURSOS REMANESCENTES DA LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC, no município de São Sebastião:

A Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant'Anna – FUNDASS, **COMUNICA** a todos os Espaços Culturais, habilitados nos editais N° 006/2020 – FUNDASS – Editais N° 006/2020 – FUNDASS – CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC e N° 009/2020 – FUNDASS – CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS - SOBRE OS RECURSOS REMANESCENTES DA LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC, no município de São Sebastião, os procedimentos de contrapartida artística cultural previstos no Artigo 9° da Lei Federal n° 14.017/2020 e no Decreto Federal n° 10.464/2020.

1. A CMIC Aldir Blanc,

- Considerando a prorrogação do estado de calamidade pública pelos entes federativos, devido ao comportamento da pandemia COVID-19, com o advento das novas ondas de contaminação e suas variantes, o que vem impedindo a retomada das atividades presenciais da forma como foi preconizado na idealização da Lei Aldir Blanc e suas respectivas regulamentações;
- Considerando que o aguardo do término da pandemia e a retomada das atividades por completo, para determinadas linguagens artísticas e culturais poderá prejudicar o cumprimento das propostas de contrapartida, com o possível risco de perecimento de algumas atividades propostas que exijam a participação e o envolvimento de muitos artistas;
- Considerando que deverá encontrar meios alternativos dentro da realidade que se apresenta, de forma a viabilizar que as contrapartidas possam ser exequíveis mantendo a mesma qualidade que as propostas presenciais;
- Considerando o item 4 do ofício n° 032/2021/DESNC/SECULT - Departamento do Sistema Nacional de Cultura / Secretaria Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural / Secretaria Especial da Cultura / Ministério do Turismo; e



- Considerando o Decreto Municipal nº 8.157/2021;
- Considerando o capítulo 6 da Nota Técnica nº 5/2021 da Confederação Nacional de Municípios (CNM) de 12 de fevereiro de 2021;
- Considerando que o prazo para a prestação de contas pode divergir do prazo para a realização da Contrapartida;

RECOMENDA, juntamente com a FUNDASS, que os Espaços Culturais, habilitados nos editais nº 06/2020 ou nº 09/2020, deverão realizar os procedimentos de contrapartida a partir de dois formatos específicos, seguindo as opções:

- a) Realização de Contrapartida após o reinício de suas atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita e presencial.
 - b) Realização de Apresentações, Atividades ou Oficinas realizadas de maneira virtual e gratuita, a ser transmitida de forma compartilhada pela FUNDASS, destinadas prioritariamente aos alunos de escolas públicas ou voltadas ao público de sua comunidade, organizadas dentro de uma programação estabelecida entre os Espaços Culturais habilitados e a FUNDASS a ser realizada nos meses de Abril e Maio.
2. As realizações das apresentações, atividades ou oficinas, **de maneira virtual**, deverão atender os seguintes critérios:
 - 2.1 As tratativas ligadas ao agendamento, ao envio e à aprovação do material de divulgação (sinopse, imagens, régua com logomarcas, entre outros) deverão ocorrer por meio do e-mail cultura@fundass.com.br até 15 (quinze) dias antes de cada apresentação/atividade/oficina.
 - 2.2 Os vídeos inéditos, produzidos para essa finalidade, **NÃO** deverão ser publicados em outras mídias sociais antes da formatação e exibição oficial.
 - 2.3 Todos os vídeos deverão respeitar as questões ligadas a Direitos Autorais, de cunho sonoro, visual, audiovisual, coreográfico, literário, entre outras que possam prejudicar as transmissões e/ou envolver demandas legais. A FUNDASS e a Prefeitura de São Sebastião não se responsabilizam por questões de Direitos Autorais que envolvam a proposta, conforme Artigo 10 do Regimento Interno do Fundo Municipal de Cultura de São Sebastião - Portaria 10/2020 – FUNDASS: “*O proponente do projeto cultural apresentado para obtenção do financiamento previsto neste Regimento, deverá ser o autor/detentor do direito autoral na forma da lei ou possuir autorização ou cessão dos direitos autorais na forma da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998*”.
 - 2.4 Os produtos virtuais deverão seguir o proposto no anexo III dos Editais 006/2020 – FUNDASS e 09/2020 – FUNDASS.

- 2.5 O tempo de duração de cada produto virtual ficará a critério do Espaço Cultural proponente, com recomendação de que o material produzido tenha clareza da proposta, compromisso com a experiência artística e/ou troca de saberes nas mais variadas manifestações culturais.
- 2.6 Nas gravações ou nas apresentações virtuais ao vivo, os Espaços Culturais deverão obrigatoriamente fazer menção ao auxílio emergencial concedido, de forma explícita, no início e/ou no final de cada apresentação. Para efeito de rastreamento, toda a divulgação das ações das propostas contempladas deverá ser identificada com a hashtag: #LeiAldirBlancSaoSebastiaoSP.
- 2.7 Não serão aceitas manifestações de cunho político-partidário, bem como de insulto racial, questões de gênero e religiosas.
3. A FUNDASS disponibilizará a cada Espaço Cultural a régua-base com os logos para os e-mails indicados no ato da inscrição.
4. Ficam mantidos os prazos para a realização da prestação de contas de até 120 (cento e vinte) dias a partir da data do depósito do recurso proveniente da Lei Aldir Blanc.
5. Fica autorizada a utilização de até 10% do montante total do recurso disponibilizado à cada Espaço Cultural contemplado, ou seja, até R\$900,00 (novecentos reais) para custear gastos com a realização das contrapartidas propostas, desde que se respeite o prazo da prestação de contas.
6. Para quem escolher a opção “a”, do item 1 (um) deste Comunicado, a logística das apresentações presenciais ocorrerá em momento oportuno, levando-se em consideração o estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19.
7. Os casos omissos serão resolvidos pela Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião “Deodato Sant’anna”.

Atenciosamente,

São Sebastião, 30 de março de 2021.

Cristiano Teixeira Ribeiro
Presidente da FUNDASS
Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant'Anna